

NOME	CARGO	HORA/AULA	VALOR
Simone Coelho Aguiar	Consultor Técnico -TCE-02	10 horas (12 h/a)	R\$ 1.440,00
Meiry Mesquita Monte	Consultor Técnico -TCE-01	10 horas (12 h/a)	R\$ 1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 243/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 29/2019, que tem como objeto “a Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos”, denominada “e-TCE”, conforme Processo nº 23578/2019-0;

**CONSIDERANDO** que a Coordenação Técnica do referido contrato é do Secretário de Tecnologia da Informação deste Tribunal, conforme dispõe a sua cláusula 8.14;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento das diversas áreas de negócios do Tribunal na implantação da Solução Informatizada e-TCE no âmbito da instituição;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Comissão para o acompanhamento do projeto de implantação do sistema e-TCE no âmbito deste Tribunal, designados pela Portaria nº 85/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 14/02/2020, auxiliando o Coordenador Técnico do Contrato nº 29/2019, conforme estabelecido em sua cláusula 8.14, nas tomadas de decisões e validações relacionadas às áreas de negócios respectivas.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- I – Mara Leite Barbosa Citó – Presidente;
- II – Felipe Jorge Ferreira Koury – Membro;
- III – Antônio Leal Sobrinho – Membro;
- IV – Adalberto Ribeiro da Silva Júnior – Membro;
- V – Derlange Maia Oliveira – Membro;
- VI – Daniel Menezes Cavalcante – Membro;
- VII – Hélio Peixoto de Sousa – Membro;
- VIII – Raquel Almeida Brasil – Membro;

- IX – Frank Martins Tavares Filho – Membro;
- X – Luiz Mario Vieira – Membro;
- XI – Marcus Fábio de Castro Albuquerque – Membro;
- XII – Adolfo Dantas de Oliveira – Membro.

§1º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados nos incisos I e III, farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação de Trabalho Relevante – GTR, ficando obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

§ 2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 3º Os membros da Comissão, acima nominados, atuarão como representantes dos seguintes setores do Tribunal envolvidos na implantação do sistema e-TCE :

- I – Gabinete da Presidência: Mara Leite Barbosa Citó e Felipe Jorge Ferreira Koury;
- II – Secretaria de Tecnologia da Informação: Antônio Leal Sobrinho e Adalberto Ribeiro da Silva Júnior;
- III – Secretaria de Controle Externo: Daniel Menezes Cavalcante e Derlange Maia Oliveira;
- IV – Secretaria de Sessões: Hélio Peixoto de Sousa e Raquel Almeida Brasil;
- V – Secretaria de Serviços Processuais: Frank Martins Tavares Filho e Luiz Mario Vieira;
- VI – Secretaria de Administração: Marcus Fábio de Castro Albuquerque e Adolfo Dantas Oliveira.

Art. 4º A coordenação das atividades desta Comissão ficará a cargo do Gabinete da Presidência.

Art. 5º A responsabilidade pela Coordenação Técnica do Contrato nº 29/2019, conforme estabelecido em sua cláusula 8.14, cabe ao Secretário de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Art. 6º A Comissão se reunirá ordinariamente, as quartas-feiras, e, extraordinariamente, quando houver demandas supervenientes, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões, com indicação das atividades e responsáveis bem como o cronograma de execução das referidas demandas.

Art. 7º Caberá aos servidores relacionados no Art. 2º desta Portaria, atuarem como multiplicadores e interlocutores juntos às demais unidades do Tribunal, visando a consolidar demandas e informações necessárias à implantação do novo sistema, bem como conscientizar sobre a necessária mudança de cultura e mitigar possíveis impactos negativos, da seguinte forma:

- I – os representantes da Secretaria de Sessões, Secretaria de Serviços Processuais e Secretaria de Controle Externo atuarão junto às suas respectivas unidades vinculadas;
- II – os representantes da Secretaria de Administração atuarão junto às suas respectivas unidades vinculadas e ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC);
- III – os representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação atuarão junto às suas unidades vinculadas;
- IV – os representantes do Gabinete da Presidência atuarão junto às suas assessorias vinculadas, Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, Ministério Público Especial junto ao TCE Ceará, Corregedoria e Ouvidoria.

Art. 8º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão indicada no Art.1º, deste normativo, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório mensal de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, o cronograma de tais atividades, devidamente atualizado, relação e cópias das atas das reuniões realizadas no período.

Art. 9º A Comissão deverá ser demandada acerca das principais questões técnicas, legais e administrativas das respectivas áreas de negócio, cabendo à Secretaria da Tecnologia da Informação – STI, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos prestados pela Contratada.

Parágrafo único. No caso de alteração de cronograma do projeto que impacte nas atividades desta Comissão, compete à Secretaria da Tecnologia da Informação – STI, a sua imediata comunicação.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 85/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 244/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Ceará, por meio da edição de Decretos Estaduais, decretou diversas ações de mitigação ao combate ao novo coronavírus (Covid-19), como medidas destinadas ao seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que em harmonia com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que postergou os prazos das diretrizes para atuação do Poder Judiciário, passando a vigorar até 14 de junho do corrente ano, conforme Portaria nº 79/2020, publicada em 22/05/2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender os prazos prescricionais dos processos com eventuais pedidos de sustentação oral ou de destaque que venham a retirar o feito da pauta virtual, passando a constar na pauta da sessão presencial até o dia 14 de junho do corrente ano.

Art. 2º O atendimento ao público externo permanece suspenso até o dia 30 de junho do corrente ano, salvo ulterior deliberação.

Art. 3º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*